

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2016/2017**

Sindicato Trabs Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr (a). **Joana D Arc Gomes** e por seu Tesoureiro, Sr (a). **Mauricio Da Silva Gomes**; E **Federação Nacional dos Trabalhadores em Concessionárias e Distribuidoras de Veículos - FENATRACODIV**, CNPJ n. 09.193.597/0001-02, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). **Manoel Borges Filho**; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência E Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2015 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Vigência Da Cláusula: 01/07/2015 A 30/06/2016

O **Federação Nacional dos Trabalhadores em Concessionárias de Veículos** aplicará retroativo à data base o percentual acumulado do INPC do período de 01 de julho de 2014 a 30 de junho de 2015, de 9,8,% (nove inteiros e oito décimos por cento), para todas as faixas salariais a partir de 1º de julho de 2015.

§ 1º - Fica definido que após a aplicação do reajuste acima estabelecido, nenhum trabalhador (a), poderá ganhar salário inferior a R\$ 866,80 (oitocentos e sessenta seis reais e oitenta centavos).

§ 2º - As diferença salariais provenientes da aplicação do reajuste aqui acordado, serão pagos juntamente com o salário do primeiro mês subsequente à assinatura deste acordo se ainda não tiverem sido efetuados.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**Cláusula Quarta - Quinzenal De Salários**

A **Federação Nacional dos Trabalhadores em Concessionárias de Veículos** antecipará 40% do salário base do mês a seus trabalhadores/as até o dia 20 de cada mês.

§ Único - O salário referente ao mês será pago até o quinto dia útil do mês subsequente.



OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

Cláusula Quinta - Salário Substituição

O trabalhador/a que exercer a substituição temporária, caso receba menor salário que o substituído, terá direito a receber igual salário do substituído, enquanto durar à substituição excluídas as vantagens pessoais.

§ Único - Entende-se por substituição temporária, qualquer quantidade de dias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

Cláusula Sexta - Antecipação do 13º Salário

A **Federação Nacional dos Trabalhadores em Concessionárias de Veículos** pagará aos seus trabalhadores/as, quando solicitado, o valor de no mínimo 50% (cinquenta por cento) referente à antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, descontado pelo seu valor histórico quando do seu vencimento normal.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Sétima - Hora Extra

As prorrogações da jornada de trabalho, quando expressamente convocadas pela administração da **Federação Nacional dos Trabalhadores em Concessionárias de Veículos** serão remunerados com o acréscimo de 100% (cem por cento).

ADICIONAL NOTURNO

Cláusula Oitava - Adicional Noturno

A **Federação Nacional dos Trabalhadores em Concessionárias de Veículos** pagará adicional noturno a partir das 22h00 horas até o término da jornada, conforme disposto no art. 73 da CLT, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre hora normal.

OUTROS ADICIONAIS

Cláusula Nona - Insalubridade E Periculosidade

Quando houver laudo pericial acusando a existência de periculosidade ou insalubridade no local de trabalho do trabalhador, a este será concedido o adicional sobre o salário base do trabalhador/a, conforme estabelecido no Art. 193 e Artigo 7º da Constituição Federal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Décima - Vale Refeição

Vigência Da Cláusula: 01/07/2015 A 30/06/2016

A **Federação Nacional dos Trabalhadores em Concessionárias de Veículos** fornecerá aos seus trabalhadores/as, Vale Alimentação/Refeição no valor diário de R\$ 20,00 (vinte reais) em forma de ticket alimentação.

§ 1º - O valor do Vale alimentação/Refeição será custeada pela **Federação Nacional dos Trabalhadores em Concessionárias de Veículos**, sendo que o trabalhador (a) ficará responsável em contra-partida com o valor de R\$1,00(hum real) mensal .

§ 2º - Em caso de afastamento do trabalhador/a por doença ou acidente do trabalho, será garantido o fornecimento do vale alimentação durante todo o período de afastamento.



AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Décima Primeira - Auxílio Transporte

A **Federação Nacional dos Trabalhadores em Concessionárias de Veículos** concederá auxílio transporte nos termos da lei, sem qualquer custo para os trabalhadores, independente da jornada de trabalho.

§ 1º - Aos trabalhadores que não utilizam o transporte coletivo será fornecido o vale combustível, na forma de cartão de benefício, no mesmo valor das passagens utilizadas para locomoção da casa/trabalho/casa, em carro próprio, desde que o trabalhador comprove com a presença do automóvel na unidade, a utilização de veículo para tal.

§ 2º - Os valores da taxa administrativa cobradas pela empresa operadora dos cartões, serão distribuídos entre os trabalhadores (as) que utilizam os mesmos.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Cláusula Décima Segunda - Auxílio Funeral

Fica assegurado que a **Federação Nacional dos Trabalhadores em Concessionárias de Veículos implantará** dentro de 90 dias a contar à partir da assinatura do presente acordo, um plano de auxílio funeral ao trabalhador/a, sem nenhum custo adicional.

SEGURO DE VIDA

Cláusula Décima Terceira - Seguro De Vida

A **Federação Nacional dos Trabalhadores em Concessionárias de Veículos implantará** a seus trabalhadores/as, à partir do mês de janeiro 2016, um seguro de vida.

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Décima Quarta - Plano Odontológico

Fica assegurado que a **Federação Nacional dos Trabalhadores em Concessionárias de Veículos** instituirá à partir do mês de janeiro de 2016, um plano de assistência odontológica ao trabalhador/a e seus dependentes diretos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Cláusula Décima Quinta - Formação Sindical E Profissional

A **Federação Nacional dos Trabalhadores em Concessionárias de Veículos** liberará seus trabalhadores/as, incentivando o crescimento político e profissional dos mesmos, para a participação em cursos, congressos e/ou seminários, desde que comprovado a participação do trabalhador no evento.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Décima Sexta - Carta Referência

Na ocorrência de rescisão contratual, a **Federação Nacional dos Trabalhadores em Concessionárias de Veículos** fornecerá carta de referência sobre o cargo e o período do exercício profissional efetivamente cumprido, sem os motivos que ensejaram a mesma.



OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Décima Sétima - Estabilidade Provisória No Emprego

A **Federação Nacional dos Trabalhadores em Concessionárias de Veículos** compromete-se garantir a estabilidade constantes na CLT, nos seguintes moldes:

- a) Doença/Acidente de Trabalho** - Por 12 (doze) meses após ter recebido alta médica;
- b) Pré-Aposentadoria** - Por 6 (seis) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a **Federação Nacional dos Trabalhadores em Concessionárias de Veículos**;
- c) Pré-Aposentadoria** - Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo ininterrupto com a **Federação Nacional dos Trabalhadores em Concessionárias de Veículos**. Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 12 (doze) meses anteriores a aposentadoria, desde que tenham 23 (vinte e três) anos ininterrupto com o **Federação Nacional dos Trabalhadores em Concessionárias de Veículos**;
- e) Período Eleitoral** - Aos trabalhadores/as será assegurada a estabilidade provisória no emprego, no período compreendido entre 03 (três) meses antes e 3 (três) meses após as eleições de renovação dos respectivos quadros diretivos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

Cláusula Décima Oitava - Abono E Falta Do Trabalhador Estudante

A **Federação Nacional dos Trabalhadores em Concessionárias de Veículos** compromete-se a liberar o trabalhador/a estudante que, em horário de serviço, tiver que prestar exames vestibulares, supletivos e/ou exames de cursos regulares. Condicionando essa liberação à comprovação posterior e comunicada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Sem prejuízo da sua remuneração.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

Cláusula Décima Nona - Aleitamento Materno

As trabalhadoras da **Federação Nacional dos Trabalhadores em Concessionárias de Veículos** que estiverem amamentando terão dentro de sua jornada de trabalho a redução de trinta minutos por período para o aleitamento, até o sexto mês de vida da criança, sem desconto deste intervalo.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

Cláusula Vigésima - Licenças Remuneradas

Os trabalhadores poderão, sem prejuízo da remuneração, ausentar-se do serviço em razão de:

- a)** 05(cinco) dias úteis consecutivos em caso de casamento a partir da data do casamento;
- b)** 03(três) dias úteis consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, companheiro (a),pai,mãe,irmão e filho.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS****Cláusula Vigésima Primeira - Programação e Pagamento de Férias**

A **Federação Nacional dos Trabalhadores em Concessionárias de Veículos** apresentará uma programação de férias de todos os trabalhadores(as) até o dia 31 de janeiro do corrente ano e quando forem gozá-las, efetuará o pagamento com dois (02) dias de antecedência à data de início das férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE****Cláusula Vigésima Segunda - Condição de Saúde e Trabalho**

A **Federação Nacional dos Trabalhadores em Concessionárias de Veículos** seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), DE ACORDO COM A NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

§ Único - A **Federação Nacional dos Trabalhadores em Concessionárias de Veículos** se compromete a resolver os possíveis problemas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****Cláusula Vigésima Terceira - Desconto Das Mensalidades**

A **Federação Nacional dos Trabalhadores em Concessionárias de Veículos** como simples intermediário se compromete a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade de seus trabalhadores/as fazendo depósito em boleto bancário emitido pelo mesmo e ou direto na conta do **SITSEMG** até o dia 10 (dez) depois de efetivado o desconto repassar uma a lista com os nomes e respectivos descontos para o **SITSEMG**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**Cláusula Vigésima Quarta - Homologação De Rescisão Contratual**

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões de contrato dos trabalhadores/as da **Federação Nacional dos Trabalhadores em Concessionárias de Veículos** na **Sub Delegacia Regional do Trabalho**, para o trabalhador que tiver 12 (doze) meses ou mais na entidade, conforme o Artigo 477, parágrafo 2º da CLT.

§ Único - a **Federação Nacional dos Trabalhadores em Concessionárias de Veículos** compromete-se a enviar uma cópia das homologações ao **SITSEMG**.

DISPOSIÇÕES GERAIS**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Vigésima Quinta - Multa Pelo Descumprimento Do Act**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará a **Federação Nacional dos Trabalhadores em Concessionárias de Veículos** a efetuar o pagamento de multa equivalente ao menor salário efetivamente pago pela entidade por cláusula descumprida, a ser recolhido em favor do trabalhador atingido.

**RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Vigésima Sexta - Ultratividade De Normas Coletivas**

As cláusulas constantes desde Acordo Coletivo permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2016

Joana D Arc Gomes
Diretor

SINDICATO TRABS ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO M GERAIS

Mauricio Da Silva Gomes
Tesoureiro

SINDICATO TRABS ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO M GERAIS

Vasti Rodrigues da Silva
Diretora

SINDICATO TRABS ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO M GERAIS

Manoel Borges Filho
Presidente

**FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM CONCESSIONARIAS E
DISTRIBUIDORAS DE VEICULOS - FENATRACODIV**